

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL Nº 0232/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

Chamado nº 2407110132

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, fundação privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.688/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Irineu Mário Colombo, e o Diretor de Turismo, Sr. Yuri da Silva Benites, doravante denominada **PTI - BR**; e

de outro lado o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Cruz Machado nº 58, 3º, 4º e 5º andares - Edifício Presidente Caetano Munhoz da Rocha – Centro, 80410-170 – Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Augusto Callado Afonso, doravante denominada **IPARDES**.

Considerando a importância da difusão do conhecimento técnico-científico, a relevância da mensuração de impactos de atividades específicas e a necessidade de contínuo aperfeiçoamento de metodologias atinentes à análise socioeconômica.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conjunto denominadas PARTES, mediante as cláusulas a seguir expressas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente TERMO tem como objeto a cooperação entre o **PTI-BR** e o **IPARDES**, com objetivo de realizar estudos para a medição dos impactos das atividades do **PTI-BR**, desenvolver metodologias para o enriquecimento das atividades do **IPARDES** e promover a disseminação do conhecimento na área socioeconômica.

§ 1º - O presente termo não possui natureza onerosa, as partes poderão prestar apoio mútuo que possua valor econômico, contudo sem qualquer repasse financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª – Para execução do objeto descrito na cláusula primeira, as **PARTES** se dispõem a:

- I. Troca de conhecimento para o desenvolvimento dos trabalhos previstos;
- II. Participação em reuniões de caráter técnico, presenciais ou no modo on-line;
- III. Troca de conhecimentos, dados, metodologias e instrumentais, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único - As PARTES poderão promover e/ou apoiar demais atividades que sejam compatíveis com o desenvolvimento desta Cooperação Técnica.

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA 3ª - O **PTI - BR** e o **IPARDES** designarão seus representantes e suplentes para acompanhamento das atividades realizadas em decorrência deste TERMO.

DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo vigorará por 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado com a manifestação expressa das partes.

§ 1º - O presente Termo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação.

§ 2º - A extinção deste TERMO não obrigará as partes a arcarem com ônus ou indenização derivada da extinção.

DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 5ª - As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

§ 1º - As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

§ 2º - As Partes declaram que observam as seguintes condutas:

- I. não exploram mão de obra infantil;
- II. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- III. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

§ 3º - As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 6ª - As **PARTES** entre si, se obrigam a compromissar seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta relação jurídica ou que sejam designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo que:

- I. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- II. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do termo;
- III. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, estes serão realizados após prévia aprovação da Parte titular.

CLÁUSULA 7ª – As **PARTES** autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, sendo informada quanto ao tratamento de dados que será realizado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular; dados relacionados ao endereço, para envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado e e-mail para repasse de informações acerca do objeto contratual.

§ 1º - Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.

§ 2º - Os dados coletados a fim de garantir a fiel execução do contrato e procedimentos preliminares relacionados a contrato, fundamentam-se no artigo 7º, V, da LGPD.

§ 3º - Por este ato as **PARTES** declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento.

§ 4º - As **PARTES** não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento.

§ 5º - As **PARTES** deverão resguardar a integridade e a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso em consequência do objeto do presente contrato, inclusive após o término da vigência deste termo.

CLÁUSULA 8ª - Cada uma das **PARTES** deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

§ 1º - Cada uma das **PARTES** obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer violação da confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, mencionando no mínimo o seguinte:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º - Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam as PARTES comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido.

CLÁUSULA 9ª - A **PORTE** titular dos dados pessoais fica ciente que tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. confirmação da existência de tratamento;
- II. acesso aos dados;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VII. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX. revogação do consentimento.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata a cláusula 8ª, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

CLÁUSULA 10ª - Encerrada a vigência do termo, rescisão do termo, por solicitação da outra parte ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a parte controladora interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente, e de forma adequada, os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) obtidos ou coletados no âmbito da relação formalizada, salvo quando necessite mantê-los para:

- I. cumprimento de obrigação legal;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA 11 - As **PARTES** cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Único - As partes disponibilizarão sempre que solicitado a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 12 - Eventuais responsabilidades das **PARTES**, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 13 - Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os

servidores, funcionários ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

Parágrafo Único - É vedado aos **PARTÍCIPIES** a utilização dos dados e informações obtidos ou armazenados em seu ambiente para finalidades diversas do objeto deste Termo.

DOS VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA 14 - Cada **PARTE** será responsável pela alocação e administração das atividades laborais de seus profissionais.

Parágrafo Único - Da mesma maneira o presente documento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais das **PARTES**, ficando isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos profissionais da Contraparte.

DO FORO

CLÁUSULA 15 - As **PARTES** envidarão todos os esforços para solução amigável das controvérsias, por meio de mediação, não havendo pacificação extrajudicial, as PARTES poderão recorrer ao Judiciário.

Parágrafo Único - Não alcançada a pacificação extrajudicial as **PARTES** signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16 - É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Termo, sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.

CLÁUSULA 17 - As PARTES concordam em não aliciar empregados uma das outras, sob pena de aplicação da penalidade disposta no art. 608, do Código Civil, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela parte inocente.

§1º - Sendo vedada a prática de solicitar, aliciar, incitar, retirar, desviar, ou tentar solicitar, incitar, desviar ou retirar empregados uma das outras, seja diretamente ou por meio de empresa subsidiária, coligada ou de empresa do grupo econômico.

§2º - A presente obrigação vai perdurar por 3 (três) anos após o encerramento da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 18 - Este Protocolo de Intenções constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento para que possa surtir efeitos jurídicos.

Foz do Iguaçu – PR 19 de julho de 2024.

PTI – BR:



Assinado digitalmente por:
IRINEU MARIO COLOMBO
CPF: ***.969.113-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Signatário
Data: 23/07/2024 08:09:50 -03:00



Irineu Mário Colombo
Diretor Superintendente



Assinado digitalmente por:
YURI DA SILVA BENITES
CPF: ***.895.223-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Signatário
Data: 22/07/2024 18:17:05 -03:00



Yuri da Silva Benites
Diretor de Turismo

IPARDES:

Assinado eletronicamente por:
Jorge Augusto Callado Afonso
CPF: ***.820.079-**
Signatário
Data: 29/07/2024 09:51:55 -03:00



Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente

Assinado eletronicamente por:
JULIO TAKESHI SUZUKI JÚNIOR
CPF: ***.919.909-**
Signatário
Data: 29/07/2024 11:45:29 -03:00



Julio Takeshi Suzuki Júnior
Diretor de Pesquisa



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8PWLZ-85S53-Z2AQ8-NGZT4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ YURI DA SILVA BENITES - Signatário (CPF ***.695.229-**) em 22/07/2024
18:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IRINEU MARIO COLOMBO - Signatário (CPF ***.868.119-**) em 23/07/2024
08:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Jorge Augusto Callado Afonso - Signatário (CPF ***.820.079-**) em 29/07/2024
09:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.189.118.116	Não disponível
Autenticação	jorge.afonso@ipardes.pr.gov.br
Email verificado	
cHixoKHSj/kvWIZBTekqoNLJsZRMnku9lnwkmoKwpug=	
SHA-256	

- ✓ JULIO TAKESHI SUZUKI JÚNIOR - Signatário (CPF ***.919.909-**) em
29/07/2024 11:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.189.118.116	Não disponível
Autenticação	junior@ipardes.pr.gov.br
Email verificado	
pepK6Hq8LFKeGXmByqwyKLjEmksjqeBoRB7Oo2hLesA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinaturas.pti.org.br/validate/8PWLZ-85S53-Z2AQ8-NGZT4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinaturas.pti.org.br/validate>